
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.091, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com agentes de fomento nacionais ou internacionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o ESTADO DO PARÁ, através do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamentos junto a agentes de fomentos nacionais ou internacionais, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outra moeda, destinados à perenização de rodovias vicinais para melhorar as condições de acesso das comunidades rurais aos centros urbanos e viabilização do transporte de sua produção - PROGRAMA CAMINHOS DA PARCERIA.

Parágrafo único. O Poder Executivo informará, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a entidade financiadora contratada, o valor e os municípios abrangidos pelo projeto de perenização das rodovias vicinais, antes da execução.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como garantia ao agente financeiro nacional ou contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei, encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, e os valores necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos financiamentos a serem contratados, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2007, em favor da Secretaria de Estado de Transportes, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.090, de 18/01/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ